



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 152, DE 05 DE JUNHO DE 2002.**

***“Autoriza a contratação de servidores sob o regime de Direito Administrativo e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) servidores, sob o regime de Direito Administrativo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Os servidores de que trata o *caput* desse artigo exercerão a função de monitores de esporte, com vencimento mensal de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

**Art. 2º** - As contratações previstas nesta Lei serão por um prazo de 06 (seis) meses, podendo, ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através da seguinte dotação orçamentária: 02.04.27.812.010.2025.3.3.90.36-00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 05 de junho de 2002.

  
**NEREU NUNES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**